



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA DÉCIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o dia 27 de julho de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, conforme Edital nº 115/2011, situada à Av. Praia de Belas, nº 1432, nesta Capital. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, Gualter Paixão Cortopassi e Marcos Augusto Kehrvald, Assistentes Administrativos.

CORPO FUNCIONAL.

A 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre é presidida pelo Exmo. Juiz do Trabalho George Achutti, nela atuando como Substituta também a Exma. Juíza do Trabalho Tatyanna Barbosa Santos Kirchheim. A equipe correcional foi por eles recebida, bem como pelo Diretor de Secretaria Fabio Delapieve Bressan (Técnico Judiciário). Integram a lotação daquela Unidade, ainda, os Analistas Judiciários Glorya Francielle Dias, Mario Leopoldo de Azevedo Rota, Shana Grenzel Person (Secretária de Audiência), Sonia Elisabeth Johann, bem como os Técnicos Judiciários Clarissa Angelica Fantinel (Assistente de Execução), Gustavo Martins Baini (Agente Administrativo), Jamile Azambuja Moroszczuk (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Liliane Silva de Vasconcellos (Secretária Especializada de Vara), Marcelo de Souza Medeiros, Marcia Gizeli de Oliveira Feijó (Executante), Maria Augusta Kinnemann Arnold (Assistente de Diretor de Secretaria), Vinicius Polenz Azevedo, e pela Auxiliar Judiciária – Apoio de Serviços Diversos Gisele Elias dos Santos Vaz (Secretária de Audiência).

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **12 de maio de 2010 a 27 de julho de 2011.**

ROTINAS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informação do Diretor de Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, recebido o protocolo, este é dividido em processos de conhecimento, execução e liquidação. Os de conhecimento são trabalhados, em média, em 48 (quarenta e oito) horas, sendo que os considerados prioritários estão em dia. Já em relação aos de execução e liquidação, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do dia 22 de julho de 2011. Também para a certificação dos prazos é adotado o mesmo critério de separação de processos, e quando da inspeção estava sendo feita naqueles da semana de 18 a 22 de julho de 2011. Quanto ao cumprimento dos despachos, esclarece que os urgentes são procedidos de imediato; os demais nos processos de conhecimento em 48 (quarenta e oito) horas no máximo, e os relativos a processos de execução em cerca de 05 (dias). Já em relação aos mandados de citação, refere que estão com uma média de 40 (quarenta) dias de atraso, em função da implementação de um novo sistema na Unidade, que consiste no mesmo momento em que proferida a sentença de liquidação efetuar o lançamento da conta com expedição do mandado. É procedida a liberação dos depósitos recursais. A remessa de processos ao Tribunal é feita semanalmente, e o arquivamento de processos de forma mensal. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados mensalmente. Costumeiramente são feitas audiências de conciliação em processos na fase de execução. Uma vez na semana, normalmente às quartas-feiras, a Procuradora comparece na Secretaria e busca os processos em que necessária a intimação ao INSS; na hipótese de não comparecimento desta, os processos são levados até o Posto da Procuradoria Federal das Varas. São utilizados todos os convênios, principalmente HOD, BACENJUD, JUCERGS e SEFAZ (Secretaria da Fazenda). **Por último, o Diretor de Secretaria ressalta a necessidade de ser a lotação da Vara acrescida de mais 03 (três) funcionários para que o serviço possa ser realizado de forma mais ágil e em conformidade com os prazos estabelecidos em lei, considerando que normalmente há servidores em férias ou em licença médica. Sugere, no aspecto, a formação de um grupo de apoio, integrado por servidores, com a finalidade de suprir lacunas de servidores nas Unidades, como nos casos de licenças-maternidade, por exemplo. ENCAMINHEM-SE a solicitação e a sugestão do Diretor de Secretaria à Secretaria de Recursos Humanos – SRH deste Tribunal, para análise e estudo.**

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *inFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 12.05.2010 (considerando o período da inspeção anterior), em relação aos quais foram observadas, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 24.08.2010, 20.01.2011 e 19.04.2011) e a marcação de audiências no mesmo horário (dia 17.11.2010, 14h30min).

De outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de 06.06.2011 a 08.07.2011), confirmado pelo Diretor de Secretaria, observa-se que a Unidade realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, em ambos os turnos, sendo que, normalmente, o J1 realiza sessões pela tarde e o J2 no turno da manhã (8 sessões por semana). Em cada sessão são pautadas, em média, 5 (cinco) audiências iniciais do **rito ordinário** e 3 (três) prosseguimentos de audiência, bem como 1 (um) processo do **rito sumaríssimo**. No período analisado verifica-se, ainda, a realização de sessões em algumas sextas-feiras, no turno da manhã, conduzidas pelo J1, onde foram incluídos processos do rito sumaríssimo em número de 8 (dia 17.06.2011), 7 (dia 01.07.2011) e 21 (dia 08.07.2011).

Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a situação da pauta era a seguinte: **em relação ao J1**, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **23.08.2011 e 30.08.2011**, implicando intervalo médio de **27 (vinte e sete) dias** contados da data do ajuizamento da demanda. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **13.09.2011 e 12.03.2012**. Neste contexto, o intervalo médio entre a audiência inicial e o seu prosseguimento era de aproximadamente **138 (cento e trinta e oito) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **24.08.2011 e 30.08.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **28 (vinte e oito) dias**, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT. **Já em relação ao J2**, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **23.08.2011 e 30.08.2011**, implicando intervalo médio de **27 (vinte e sete) dias** contados da data do ajuizamento da demanda. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **12.09.2011 e 07.03.2012**. Neste contexto, o intervalo médio entre a audiência inaugural e o seu



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prosseguimento era de aproximadamente **135 (cento e trinta e cinco) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **24.08.2011 e 30.08.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **28 (vinte e oito) dias**, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria seja observado, para fins de lançamento no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, evitando, também, a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de 12.05.2010 a 26.07.2011 verificou-se a existência de **13 (treze) processos** com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos destes, constatou-se: **Processo nº 0077400-10.2003.5.04.0015** (carga em 23.03.2011 e prazo vencido desde 04.04.2011). Em 06.06.2011 foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos, o qual foi remetido à Central de Mandados em 27.06.2011 e distribuído ao Oficial de Justiça em 08.07.2011. **Processo nº 0001102-30.2010.5.04.0015** (carga em 14.04.2011 e prazo vencido desde 25.04.2011). Em 21.07.2011 foi emitida carta precatória de busca e apreensão dos autos. **Processo nº 0108400-23.2006.5.04.0015** (carga em 25.04.2011 e prazo vencido desde 05.05.2011). Em 22.07.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos. **Processo nº 0128500-58.1990.5.04.0015** (carga em 27.04.2011 e prazo vencido desde 06.05.2011). Consta despacho de 25.07.2011 (não liberado) determinando a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos. **Processo nº 0020700-72.2007.5.04.0015** (carga em 20.05.2011 e prazo vencido desde 24.05.2011). Não houve cobrança dos autos. **Processo nº 0000853-79.2010.5.04.0015** (carga em 23.05.2011 e prazo vencido desde 30.05.2011). Foi expedida notificação para devolução dos autos em 19.07.2011. **Processo nº 0060800-35.2008.5.04.0015** (carga em 24.05.2011 e prazo vencido desde 03.06.2011). Não houve cobrança dos autos. **Processo nº 0065100-16.2003.5.04.0015** (carga em 03.06.2011 e prazo vencido desde 10.06.2011). Em 13.06.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos. Em 15.07.2011 foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos, sendo remetido à Central de Mandados em 25.07.2011. **Processo nº 0000609-53.2010.5.04.0015** (carga em 13.06.2011 e prazo vencido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

desde 24.06.2011). Foi expedida notificação para devolução dos autos em 19.07.2011. **Processo nº 0008400-44.2008.5.04.0015** (carga em 14.06.2011 e prazo vencido desde 24.06.2011). Em 25.07.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos. **Processo nº 0000149-32.2011.5.04.0015** (carga em 10.06.2011 e prazo vencido desde 27.06.2011). Foi expedida notificação para devolução dos autos em 19.07.2011. **Nos processos nº 0058400-24.2003.5.04.0015** (carga em 20.06.2011 e prazo vencido desde 27.06.2011) e **0043100-12.2009.5.04.0015** (carga em 20.06.2011 e prazo vencido desde 27.06.2011), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 25.07.2011.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que proceda à cobrança imediata dos autos com prazo de devolução excedido em relação aos quais não tomada esta providência, devendo , ainda, reduzir o prazo para realizar as referidas cobranças, porquanto sequer observado, como informado pelo Diretor de Secretaria o sistema de cobrança mensal.

3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.

Os lançamentos efetuados no Sistema *inFOR* no período de 12.05.2010 a 26.07.2011 demonstraram a inexistência de processos em carga com peritos com prazo de devolução vencido há mais de 30 (trinta) dias.

4. REGISTROS DE MANDADOS.

Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – *inFOR* referente aos mandados em carga com os executantes de mandados no período de 12.05.2010 a 26.07.2011, foram encontrados **05 (cinco) mandados** com prazo de cumprimento excedido, que são os seguintes: **Carga OJ nº 015-00088/11** (Processo nº 0100300-11.2008.5.04.0015, com prazo de cumprimento até 07.04.2011). Em 30.03.2011 foi solicitada a devolução com cumprimento. **Carga OJ nº 015-00218/11** (Processo nº 0043900-50.2003.5.04.0015, com prazo de cumprimento até 06.06.2011). Em 01.07.2011 consta pedido de devolução com cumprimento. **Carga OJ nº 015-00211/11** (Processo nº 0008500-62.2009.5.04.0015, com prazo de cumprimento até 14.06.2011). Não houve cobrança. **Carga OJ nº 015-00228/11** (Processo nº 0000370-15.2011.5.04.0015, com prazo de cumprimento até 20.06.2011). Em 06.07.2011 consta pedido de devolução com cumprimento. **Carga OJ nº 015-00247/11** (Processo nº 0038100-36.2006.5.04.0015, com prazo de cumprimento até 27.06.2011). Em 19.07.2011 consta pedido de devolução do mandado com cumprimento. Ainda das informações contidas no *inFOR*, verifica-se que em junho de 2011 foram distribuídos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

54 (cinquenta e quatro) novos mandados aos Executantes e devolvidos pelos mesmos 50 (cinquenta) mandados.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie a cobrança imediata dos mandados com prazo de cumprimento excedido, reduzindo, ainda, o lapso de tempo para realizar as referidas cobranças .

5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida na data de 26.07.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz George Achutti**, um total de **51 (cinquenta e um) processos**, sendo 24 (vinte e quatro) de Cognição - Rito Ordinário, conclusos entre janeiro e julho de 2011, 01 (um) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000451-61.2011.5.04.0015) concluso em 25.07.2011, 09 (nove) de Execução – Rito Ordinário, conclusos entre fevereiro e junho de 2011, e 17 (dezessete) Embargos Declaratórios, conclusos entre maio e julho de 2011. **Juíza Daniela Floss**, um total de 01 (um) processo de Embargos Declaratórios (0080400-08.2009.5.04.0015), concluso em 08.06.2011. **Juíza Gloria Mariana da Silva Mota**, um total de 01 (um) processo de Cognição – Rito Ordinário (0134700-51.2008.5.04.0015), concluso em 18.07.2011. **Juíza Tatyanna Barbosa Santos Kirchheim**, um total de 18 (dezoito) processos, sendo 04 (quatro) de Cognição – Rito Ordinário (0116600-87.2004.5.04.0015, 0000419-56.2011.5.04.0015, 0000043-70.2011.5.04.0015 e 0053600-40.2009.5.04.0015) conclusos em julho de 2011, 01 (um) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000238-55.2011.5.04.0015), concluso em 25.07.2011, 01 (um) de Execução – Rito Ordinário (0131800-47.1998.5.04.0015), concluso em 08.06.2011, e 11 (onze) Embargos Declaratórios, todos conclusos no mês de julho de 2011. **Juiz Valtair Noschang**, um total de 01 (um) processo de Embargos Declaratórios (0147800-39.2009.5.04.0015), concluso em 02.05.2011.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de junho de 2011 a Unidade inspecionada possuía **921** processos pendentes de cognição, **409** processos pendentes de liquidação, e **730** execuções em tramitação. Foram examinados **15 (quinze) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0000866-78.2010.5.04.0015



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Na audiência inaugural, de 28.09.2010, ausentes a primeira e a segunda reclamadas, foi solicitada pelo autor a notificação da primeira ré por edital. Não foi aplicada a revelia à segunda ré, apesar de citada, porquanto a contestação não seria recebida naquela audiência, ante o fato de a primeira reclamada não ter sido citada. O edital para notificação da primeira reclamada se deu em 29.09.2010 (fl. 18) e a notificação à segunda ré foi recebida em 14.10.2010 (fl. 19). Na audiência de prosseguimento, realizada em 03.11.2010, ausentes a primeira e a segunda reclamadas, o Juízo determinou que os autos lhe viessem conclusos para exame, porquanto existente outro feito tramitando na Unidade contra as mesmas rés e com endereços diversos dos contidos nos presentes autos. Novamente não foi declarada a revelia. **O processo se encontra concluso ao Juiz George Achutti desde a referida data, sem que tenha sido dado andamento ao mesmo.**

DETERMINA-SE que haja andamento imediato nos presentes autos, face o tempo decorrido.

Processo nº 01236-2009-015-04-00-7

As partes realizaram acordo (ata das fls. 38 e seguintes), segundo o qual a reclamada se comprometeu a pagar ao reclamante R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em seis parcelas, sendo a primeira de R\$ 200,00, e as demais de R\$ 360,00, a iniciar em 30.07.2010, mediante depósito em conta corrente do procurador do autor. Ficou estabelecido, ainda, que trinta dias após o vencimento da última parcela, a reclamada deveria comprovar os recolhimentos previdenciários. O prazo para cumprimento do ajuste findou em dezembro de 2010, e aquele para comprovação dos recolhimentos previdenciários em 30.01.2011.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria certifique nos autos acerca da ausência de manifestação do autor quanto a eventual descumprimento do acordo, e, após, providencie na notificação da reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários.

Processo nº 01368-2008-015-04-00-8

Após a ata da fl. 56 foi juntada a procuração ao advogado da reclamada, e somente após as credenciais do preposto da ré (fls. 57 e 58/60). Da carga de processo da fl. 103 não constou identificação do servidor que o recebeu, o mesmo ocorrendo às fls. 132 e 135. Do termo de juntada da fl. 93-verso, 13.02.2009, não constou referência ao dia da semana e nem aos documentos que acompanham a petição. O mesmo ocorreu no termo de juntada da fl. 107-verso, de 06.04.2009, do qual também não constou



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

referência aos documentos que acompanham a petição anexada (fls. 110/119), assim como no termo da fl. 122-verso, de 12.05.2009. Da carga de processo da fl. 122 não constou data, identificação e rubrica do servidor que o recebeu. O anverso da fl. 127 está em branco, sem carimbo ou certidão. Do termo de juntada da fl. 132-verso, de 29.05.2009, não constou referência ao dia da semana, o mesmo ocorrendo no termo lançado à fl. 136-verso, de 18.06.2009. Na audiência de 03.08.2009 (ata das fls. 142/144), pelos fundamentos nela expendidos, foi determinada a suspensão do feito até o trânsito em julgado do processo nº 00533-2009-030-04-00-8, que tramita junto à 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Foi estabelecido, ainda, que após a comprovação do trânsito em julgado pela autora, fosse o processo reincluído em pauta para razões finais e encerramento da instrução processual. O processo aguarda manifestação da reclamante quanto ao trânsito em julgado do referido processo.

Processo nº 0000728-77.2011.5.04.0015

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, em que do termo de juntada da fl. 23-verso não constou identificação do servidor que o subscreveu. A última folha do processo, correspondente à 111, não está numerada. O processo aguarda a juntada do laudo pericial - a perícia foi designada para 20.07.2011 - e a realização da audiência de prosseguimento está designada para 19.08.2011, às 11h55min.

Processo nº 00309-2007-015-04-01-4

Trata-se de Carta de Sentença recebida na 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre em 02.04.2009, sendo que na capa dos autos constam anotações impróprias. O exame do presente feito, portanto, se dá a partir da fl. 246, quando do seu recebimento na Unidade Judiciária, conforme certidão aposta naquela folha. Recebida a Carta de Sentença em 02.04.2009 (fl. 246), somente em 13.04.2009 foram os autos conclusos ao Juízo (fl. 247). Da carga do processo da fl. 249 não constou a identificação do servidor que o recebeu, o mesmo ocorrendo às fls. 252, 275, 308 e 338. Dos termos de juntada da fl. 249-verso, de 30.04.2009, e da fl. 357-verso, de 03.11.2009, não constou referência ao dia da semana. O mesmo ocorreu no termo da fl. 252-verso, de 20.05.2009, que também não mencionou os cálculos de liquidação anexados com a petição, assim como no termo da fl. 275-verso, de 08.06.2009, inclusive no que tange a não referência aos cálculos anexados juntamente com a petição. Protocolados petição e cálculos em 05.06.2009 (fls. 276/303), somente em 22.06.2009 foi feita conclusão dos autos ao Juízo (fl. 304). O verso das fls. 306 e 307 está em branco, sem carimbo ou certidão, sendo inutilizado com traço diagonal, em 29.06.2009. Do termo de juntada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da fl. 308-verso, de 10.07.2009, não constou referência ao dia da semana, e nem identificação do servidor que o subscreveu; também não faz referência ao demonstrativo de cálculos juntado com a petição (316/334). Protocolados petição e cálculos em 09.07.2009 (fl. 309), e juntados aos autos em 10.07.2009 (fl. 308-verso), somente em 31.07.2009 foi feita conclusão (fl. 336). Protocolados petição e demonstrativo de cálculos pela União em 19.08.2009 (fl. 339), e juntados aos autos em 20.08.2009 (fl. 338-verso), somente em 02.09.2009 foi feita conclusão (fl. 344). Em 09.09.2009 (fl. 344) foram julgadas líquidas as condenações principal e acessória, sendo determinado fosse lançada a conta geral pela Secretaria, e após, citada a primeira ré. Em 16.09.2009 foi lançada certidão de cálculo (fl. 345), e em 22.09.2009 expedida citação (fl. 346). Do termo de juntada da fl. 349-verso, de 19.10.2009, não constou referência ao dia da semana, e nem à procuração e substabelecimento anexados com a petição. Em 28.10.2009 (fl. 357) foi convertido em penhora o depósito realizado via BacenJud à fl. 356. O verso da fl. 363 está em branco, sem carimbo ou certidão. O processo aguarda o retorno dos autos principais, conforme despacho de 04.02.2010 (fl. 367), sendo este o último andamento processual.

Processo nº 00170-2006-015-04-00-5

Constam anotações impróprias nas capas dos dois volumes do processo. O documento acostado à fl. 10 não está numerado e nem rubricado. Foram constatados equívocos na numeração das folhas do processo: entre as fls. 55 e 56 há uma folha não numerada, que corresponderia à 56; também há duas folhas numeradas com o nº 87; entre as fls. 111 e 112 há uma folha não numerada, que corresponderia à 112; da fl. 182 passa para a fl. 173, 174 e assim por diante; entre as fls. 311 e 312 há uma folha não numerada, que corresponderia à fl. 312. Nas fls. 115 e 116 há referência no sentido de nelas terem sido acostados 03 (três) documentos, quando constam apenas dois cartões-ponto. Da certidão da fl. 151 constou que o verso das fls. 57 a 150, com exceção das fls. 105/116, está em branco; porém no verso da fl. 150 foi aposto carimbo “em branco”. O termo da fl. 161-verso referiu a juntada de petição, quando se trata de laudo pericial (fls. 162/170). O verso das fls. 173, 175, 180, 309, 311, 396 e 452 está em branco, sem carimbo ou certidão. Da carga de processo da fl. 174 não constou identificação do servidor que o recebeu, o mesmo ocorrendo às fls. 203, 216 e outros. O primeiro volume foi encerrado com mais de 200 (duzentas) folhas. No verso da fl. 215 há um termo de juntada não preenchido, evidentemente aposto de forma equivocada, sem carimbo “sem efeito” e certidão. Em 10.10.2006 foi publicada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sentença (fls. 221/236), sendo o trânsito em julgado desta certificado em 29.10.2006 (fl. 242). Do termo de juntada da fl. 245-verso, de 16.11.2006, não há referência ao dia da semana, o mesmo ocorrendo no termo da fl. 337-verso, de 18.02.2008, e outros. O termo de juntada da fl. 260-verso não fez referência ao demonstrativo de cálculos anexado (fls. 262/274). O termo de juntada da fl. 286-verso não está preenchido, constando apenas a data e o dia da semana, bem como a rubrica e identificação do servidor. O bloqueio de valores via BacenJud foi inexitoso (fl. 326). Não foram verificados bens para penhora que garantissem a execução, conforme certidão do Oficial de Justiça da fl. 329. Renovado o mandado de penhora, não foi encontrada a executada, conforme certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 334. Redirecionada a execução aos sócios da primeira reclamada (fl. 387), a diligência junto ao BacenJud foi inexitosa (fl. 391). Em 12.05.2008 (fl. 393) foi determinado o arquivamento do feito com dívida, tendo sido arquivado em 16.06.2008 (fls. 394 e verso). Solicitados os autos do processo ao arquivo-geral (fl. 395), estes foram remetidos à Vara em 13.02.2009 (fl. 395-verso). O verso da fl. 396 está em branco, sem carimbo ou certidão, o mesmo ocorrendo no verso da fl. 452. Em 25.03.2009 foi juntado expediente que se encontrava em Secretaria (fl. 396), protocolado em 22.01.2009 (fl. 397), em que o reclamante requereu a citação dos sócios da ré por edital. Em 26.03.2009 foi determinado o desarquivamento do processo e a citação do sócio por edital (fl. 400). A certidão da fl. 489, de 30.08.2010, não está assinada. O último andamento processual é a referida certidão que refere a realização de diligência junto ao *site* da JUCERGS, no qual obtido extrato - juntado às fls. 490/492 - da empresa Arquimétrica Construções Ltda., onde relacionados os sócios discriminados na certidão.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que faça os autos conclusos ao Juízo, para que dê prosseguimento ao feito, examinando a petição das fls. 481/482.

Processo nº 00037.015/00-1

Constam anotações impróprias na capa dos autos. Ausentes numeração e rubrica no próprio documento reduzido juntado às fls. 13-verso, 128, 205, 214, 349 e outras mais. Ausente carimbo “em branco”, ou registro equivalente, no verso das fls. 67, 243, 295 e 413. Não foram formados autos suplementares em relação à petição das fls. 85 e seguintes, porquanto ingressou quando o processo estava em carga com o perito. Os termos de juntada referem provimento não mais vigente à época às fls. 256-verso, 258-verso, 277-verso e outros mais. O termo de juntada do verso da fl. 256 referiu “petição” quando juntada, ainda, a procuração da fl. 258. Constou rasura na data do termo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

juntada do verso da fl. 280, sem certidão. O documento reduzido juntado na fl. 348 não contém rubrica e numeração, bem como foi aposto o número da folha no próprio documento, o mesmo ocorrendo à fl. 357 dos autos. A numeração da fl. 356 está rasurada. O termo de juntada do verso da fl. 374 referiu “petição”, quando juntado um agravo de petição. Ausente numeração na fl. 404. Verificou-se incompatibilidade entre a data do despacho da fl. 409, de 24.04.2004, com a notificação da fl. 410, de 23.04.2004, expedida em cumprimento ao despacho. Documento reduzido juntado com o carimbo quantificador aposto parcialmente sobre o próprio documento às fls. 429-verso, 445-verso, 446-verso e 447-verso. Rasura no dia da semana aposto no termo de juntada do verso da fl. 463. Determinação de bloqueio de numerário no despacho da fl. 465, de 01.12.2004, que somente foi cumprida pela Secretaria em 10.01.2005 (fls. 466/467). A determinação de expedição de ofício em 25.02.2005 (fl. 469) somente foi atendida pela Secretaria em 14.03.2005 (fl. 470). Ausente identificação do servidor que firmou a devolução da carga das fls. 480, 581 e 628. O termo de juntada do verso da fl. 499 referiu unicamente “petição”, quando juntados, ainda, ofícios e documentos nas fls. 500/503. O carimbo do termo de juntada não refere expressamente o que está sendo anexado, sendo confeccionado com a expressão “petição”, às fls. 515-verso, 519-verso, 603-verso e 700-verso. Os documentos reduzidos foram juntados à fl. 553 sem quantificação, rubrica e numeração. Há rasura na numeração das fls. 554 e 572. A petição da fl. 585, protocolada em 17.10.2006, foi juntada somente em 27.03.2007 (fl. 584-verso). A petição da fl. 586, protocolada em 14.11.2006, foi juntada somente em 27.03.2007 (fl. 587-verso). A petição da fl. 598, protocolada em 29.01.2007, foi juntada somente em 27.03.2007 (fl. 597-verso). O volume III dos autos foi encerrado injustificadamente com mais de 200 (duzentas) folhas. O processo foi arquivado com débito em 24.07.2007 (fl. 610), e desarquivado em 27.05.2008 (fl. 612-verso). Os autos provisórios foram formados sem capa (fls. 613/616 e 879/885). O termo de juntada do verso da fl. 645 não indicou a juntada da procuração da fl. 647 e dos documentos das fls. 648/650. Ausente numeração e rubrica no próprio documento reduzido às fls. 650, 652-verso, 653-verso e 700-verso). O feito foi novamente arquivado em 31.03.2009 (fl. 673), com desarquivamento em 29.07.2009 (fl. 678-verso). A petição protocolada em 14.08.2009 (fl. 688) foi juntada em 18.08.2009 (fl. 687-verso), com conclusão ao Juiz somente em 31.08.2009 (fl. 689). O despacho da fl. 695, de 13.10.2009, somente foi cumprido a partir de 25.11.2009 (fls. 698 e seguintes). Há rasura na numeração da fl. 706. A



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

petição protocolada em 18.02.2010 (fl. 706) foi juntada em 22.02.2010 (fl. 705), com conclusão somente em 07.05.2010 (fl. 707). A determinação de expedição de carta de adjudicação contida no despacho da fl. 707, de 07.05.2010, somente foi atendida pela Secretaria em 23.08.2010 (fl. 708). Não houve outro andamento processual após o despacho da fl. 710, de 28.09.2010, que determinou a atualização do débito e utilização do BacenJud.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie, de imediato, no cumprimento do despacho da fl. 710.

Processo nº 01302.015/00-1

Os autos estão em mau estado de conservação, constando anotações impróprias na capa. Há rasura na numeração da fl. 500. Ausente numeração e rubrica no próprio documento juntado na fl. 655. O termo de juntada não refere, de forma adequada e completa, o que está sendo anexado aos autos, às fls. 664-verso, 669-verso e 774-verso. O termo de juntada refere provimento não mais vigente à época às fls. 777-verso e 780-verso. A petição protocolada em 19.04.2010 (fl. 786) foi juntada em 22.04.2010 (fl. 785-verso), com conclusão somente em 30.07.2010 (fl. 790). Após a penhora no rosto dos autos determinada no despacho da fl. 790, de 30.07.2010, cumprida em 16.08.2010 (fls. 793/794), não houve mais movimentação do processo, que pende de conclusão ao Juiz.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na solicitação de informação acerca do andamento do processo nº 01089-2005-023-04-00-6, no qual feita a penhora no rosto dos autos, face o tempo decorrido.

Processo nº 01824.015/89

Constam anotações impróprias na capa dos autos. O processo foi visto em correição na data de 10.05.2010, sem nenhum andamento ou ato posterior até o presente momento, exceto certidão datada de 26.07.2011, dando conta de que os autos foram encontrados no local reservado à guarda dos primeiros volumes.

REITERA-SE, assim, a necessidade de cumprimento imediato da integralidade do despacho da fl. 605, conforme já determinado na ata de inspeção correcional anterior, considerando o lapso de tempo decorrido sem que nenhuma providência fosse tomada.

Processo nº 00568.015/95-9

Constam anotações impróprias na capa dos autos. Ausente identificação do servidor que firmou a certidão da fl. 68. Aposto carimbo tornando “sem efeito”, sem a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

necessária certidão, às fls. 88-verso, 131-verso e 412-verso. Há rasura no termo de juntada do verso da fl. 88. Ausente identificação do servidor que firmou o termo de juntada às fls. 98-verso, 101-verso, 107-verso e 625-verso. Os documentos reduzidos foram acostados à fl. 114 sem quantificação, numeração e rubrica. Não houve formação de autos provisórios em relação às fls. 162/163 e 258/259. O volume I dos autos foi injustificadamente encerrado com mais de 200 (duzentas) folhas. O termo de juntada referiu provimento não mais vigente à época às fls. 254-verso, 257-verso, 259-verso, 325-verso e outras mais. Ausente identificação do servidor que atestou a devolução dos autos às fls. 257, 388, 392, 411 e outras mais. O termo de juntada não referiu, de forma adequada e completa, o que estava sendo juntado, como ocorreu às fls. 325-verso, 347-verso, 397-verso e 664-verso. Ausente carimbo “em branco”, ou registro equivalente, às fls. 382-verso, 385/387-verso e 424/425-verso. Ausente termo de juntada em relação à petição de juntada do substabelecimento das fls. 386/387. O volume II foi injustificadamente encerrado com mais de 200 (duzentas) folhas. Os autos provisórios das fls. 675/676 foram formados sem a capa. Constatou-se a ausência de apensamento do Agravo de Instrumento nº 00568-1995-015-04-40-2 à fl. 678. Pendente de cumprimento integral o despacho da fl. 695, de 01.02.2010, vez que os depósitos recursais não foram liberados à reclamada, conforme determinado no referido despacho.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que, de imediato, tome as providências necessárias ao integral cumprimento do despacho da fl.695.

Processo nº 0083400-65.1999.5.04.0015

O terceiro volume dos autos foi encerrado com mais de 200 (duzentas) folhas. Os documentos de tamanho reduzido juntados nas folhas 18, 21, 22, 23 e outros foram quantificados, mas não numerados, não contendo, ainda, a rubrica do servidor. O termo de juntada do verso da fl. 151 está em branco, somente contendo a data e assinatura do servidor. O despacho de 10.06.2000 (fl. 164) foi cumprido somente em 03.07.2000 (fl. 165). A petição e substabelecimento das fls. 171 e 172 foram protocolados em 12.07.2000 e juntados em 31.07.2000. A petição foi protocolada quando os autos estavam em carga, sendo devolvidos em 20.07.2000 e a petição juntada somente em 31.07.2000. Em 10.01.2001 (fl. 228) os autos foram remetidos a este Tribunal, tendo retornado em 25.04.2002 (fl. 244). O termo de juntada do verso da fl. 250 não corresponde ao documento da fl. 251. Da devolução de carga de processo da fl. 265 não constou a identificação do servidor que o recebeu, o mesmo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ocorrendo à fl. 315. O termo de juntada do verso da fl. 315 está em branco. À fl. 387 foi homologado o acordo das fls. 384/386. Em 27.05.2004 foi expedido mandado de citação relativo à cláusula penal (fl. 409). Em 06.07.2004 foi expedido termo de penhora (fl. 417). O termo de juntada do verso da fl. 423 fez referência à juntada de petição e não aos embargos à execução. Em 21.09.2004 os autos foram remetidos ao TRT para julgamento do agravo de petição da executada (fl. 463), tendo retornado à Vara em 13.05.2005 (fl. 506). O verso da fl. 546 está em branco e sem certidão. Os autos foram remetidos ao TRT em 19.09.2005 (fl. 559), tendo retornado em 21.03.2006 (fl. 568-verso). Conforme certificado à fl. 571, em 29.03.2006 foi apensado aos autos o processo nº 00834-1999-015-04-40-0 (AI TST). Em 17.03.2009 os autos foram novamente remetidos ao TRT (fl. 760), tendo retornado em 11.12.2009 (fl. 779). À fl. 780 foi determinada a intimação da ré para comprovar o recolhimento fiscal, sob pena de prosseguimento da execução, conforme despacho de 21.12.2009. Em 17.02.2010 foi determinado o bloqueio de conta-corrente da demandada via BacenJud (fl. 786). O despacho em questão foi cumprido em 17.03.2010 (fl. 788). O depósito da fl. 791 foi convertido em penhora em 23.03.2010 (fl. 792). O termo de juntada da fl. 794-verso não referiu a juntada também do substabelecimento da fl. 796, o mesmo ocorrendo com o termo de juntada do verso da fl. 802. Foram expedidos alvarás aos credores em 18.05.2010 (fls. 798 e 799). Conforme despacho exarado em 18.06.2010, foi determinada a liberação do depósito recursal da fl. 220, bem como a liberação do bem penhorado à fl. 417, com comprovação nos autos. Foi cumprido apenas o tem “2” do despacho da fl. 806, em 01.09.2010, conforme petição da fl. 810.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie, de imediato, o cumprimento da integralidade do despacho da fl. 806.

Processo nº 0109600-75.2000.5.04.0015

Na capa dos autos foram feitas anotações impróprias. O terceiro volume dos autos foi encerrado com mais de 200 (duzentas) folhas. Os documentos reduzidos juntados no verso das fls. 170, 171, 173 e outras foram quantificados, mas não numerados, não constando, ainda, a rubrica do servidor. A petição da fl. 398 foi protocolada em 21.02.2001 e juntada aos autos somente em 29.03.2001. O termo de juntada do verso da fl. 587 não falou sobre o substabelecimento da fl. 589, o mesmo ocorrendo com o termo de juntada do verso da fl. 594. O termo de juntada do verso da fl. 630 está com rasuras, sem certidão. Já o termo de juntada do verso da fl. 711 não corresponde ao documento da fl. 712. O verso das fls. 720 e 988 está em branco e sem certidão. Foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

publicada sentença em 29.08.2002 (fls. 808 e seguintes). Os autos foram remetidos ao TRT em 09.10.2002 (fl. 893), tendo retornado à Vara em 19.12.2002 (fl. 898-verso) para que a Caixa Econômica Federal apresentasse contra-razões. Em 27.02.2003 os autos foram novamente remetidos ao TRT (fl. 904), tendo retornado em 24.06.2004 (fl. 988). Na devolução de carga da fl. 995 não constou identificação do servidor. O despacho de 24.06.2004 (fl. 988) foi cumprido somente em 08.07.2004. Em 22.07.2004 foi determinado que se aguardasse o julgamento do agravo de instrumento (fl. 991). Em 11.03.2010 foi apensado aos autos o agravo de instrumento nº 01096-2000-015-04-40-03 (AIRR) (fl. 1002), e depois, em 16.04.2010, em relação ao agravo de instrumento dos autores (fl. 1005). Foi determinada a liberação dos depósitos recursais das fls. 855 e 881 às reclamadas (fl. 1005), e após o arquivamento dos autos. Não há mais andamento a partir deste despacho, proferido em 20.04.2010.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie, de imediato, o cumprimento do despacho da fl. 1005.

Processo nº 0119500-77.2003.5.04.0015

O segundo e terceiro volumes foram encerrados com mais de 200 (duzentas) folhas. Não há termo de juntada da ata de audiência da fl. 12. O termo de juntada da fl. 292-verso faz referência à juntada de petição, quando se trata de contra-razões. Determinada a remessa dos autos ao Tribunal em 21.10.2004, esta foi efetuada em 12.11.2004 (fl. 308), tendo o processo retornado à Vara em 24.03.2006 (fl. 354). A petição das fls. 358 e seguintes deveria ter gerado autos suplementares porque protocolada quando o processo estava em carga. A fl. 356 está com o verso em branco e não há certidão, o mesmo ocorrendo com o verso das folhas 421, 517, 554, 593, 601, 604 e 632. A certidão do verso da fl. 417 (carmim) está rasurada e sem certidão. A devolução da carga da fl. 428 está sem identificação do servidor, o mesmo ocorrendo na carga da fl. 490 e outras. O despacho da fl. 544, datado de 27.02.2007, foi cumprido somente em 27.04.2007. Não há termo de juntada do substabelecimento da fl. 559. O termo de juntada da fl. 563-verso está em branco, contendo apenas data e assinatura do servidor. Em 24.01.2008 (fl. 585) constou certidão informando sobre o apensamento do processo nº 01195-2003-015-04-40-8 (AI TST). Entre as folhas 601 e 602 há uma folha sem numeração. O termo de juntada da fl. 614-verso faz referência à juntada de petição, quando se trata de substabelecimento. A numeração nas fls. 639 e 640 está rasurada, sem certidão. A sentença que julgou embargos à execução, proferida em 10.12.2008 (fls. 712/719), determinou a suspensão da execução quanto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

às contribuições previdenciárias até a decisão final do mandado de segurança. O despacho da fl. 725, de 16.02.2009, determinou que se aguardasse o trânsito em julgado do mandado de segurança referido à fl. 719, bem como a liberação da penhora da fl. 545, por desnecessária. A partir da fl. 726 existem folhas sem qualquer numeração. Em 04.03.2009 foi expedido alvará para recolhimento das custas processuais. Processo aguardando o julgamento do mandado de segurança.

Processo nº 0132800-67.2007.5.04.0015

O primeiro e segundo volumes foram encerrados com mais de 200 (duzentas) folhas. Foram feitas anotações impróprias na capa dos autos. O termo de juntada do verso da fl. 184 faz referência apenas à juntada de petição, nada referindo sobre os documentos que a acompanham. A devolução de carga dos autos da fl. 316 está sem identificação do servidor, o mesmo ocorrendo com aquela da fl. 661. Nas fls. 381/399 foi juntada sentença, sendo os autos remetidos a este Tribunal em 06.06.2008 (fl. 466), e retornado em 02.06.2009 (fl. 507). Em 04.12.2009 foi apensado aos autos o processo nº 01328-2007-015-04-42-2 (AI RR), conforme certidão da fl. 657. Foi expedido mandado de citação em 19.02.2010 (fl. 667). Em 30.03.2010 os autos foram remetidos ao Juízo Auxiliar de Conciliação (fl. 674). Conforme consignado na ata de audiência realizada em 23.04.2010 (fl. 676), as partes conciliaram o feito no valor de R\$ 289.838,70 (bruto) mais R\$ 43.475,80 a título de honorários de Assistência Judiciária, com a liberação destes valores do produto do depósito judicial efetuado pela reclamada. Foram expedidos alvarás e remetidos os autos à Vara em 24.05.2010 (fl. 682). O processo aguarda o julgamento do mandado de segurança referido nas fls. 630/631, conforme despacho de 17.06.2010 (fl. 685).

Processo nº 0120600-91.2008.5.04.0015

Na capa dos autos foram lançadas anotações impróprias. Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, cuja marcação da audiência inicial não observou o prazo de 15 (quinze) dias contados do ajuizamento. O termo de juntada do verso da fl. 128 faz referência à juntada de petição, quando se tratam de quesitos para perícia. Em 12.03.2009 foi publicada sentença (fls. 165/170). Os autos foram remetidos ao TRT em 20.04.2009 (fl. 192), tendo retornado em 01.07.2009 (fl. 197-verso). À fl. 198 foi determinada a liberação do depósito recursal à demandada, conforme despacho de 06.07.2009, e após o arquivamento dos autos. Foi expedida requisição de pagamento de honorários periciais em 26.04.2010 (fl. 200). A requisição foi devolvida pelo Setor de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Precatórios em 28.07.2010, por não atender ao limite legal de R\$ 1.000,00 (fls. 201/202). Não houve nenhum outro movimento a partir de então.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que, de imediato, providencie no sentido de levar os autos à consideração do Juízo, para as providências cabíveis, em relação à requisição dos honorários periciais, e também proceda no integral cumprimento do despacho da fl.198.

Observação

Por último, foi solicitado para exame, quando da inspeção, o **processo de nº 0000547-13.2010.5.04.0015**, em relação ao qual, na listagem de “processos parados” da Unidade, obtida em 26.07.2011 junto ao Sistema *inFOR*, constou que este se encontrava no PRAZO até 30.07.2010. Segundo informação do Diretor de Secretaria, trata-se de Carta Precatória já devolvida ao Juízo Deprecante, que não teve a devolução devidamente lançada no Sistema *inFOR*.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que mantenha atualizados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária,

REITERA-SE O QUE JÁ FOI ESTABELECIDO NA ATA DE CORREIÇÃO ANTERIOR E RECOMENDA-SE, AINDA, a adoção das seguintes medidas, em conformidade com

a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Continue a Unidade Judiciária a envidar todos os esforços para manter o lapso temporal das pautas das iniciais de rito ordinário e das audiências de prosseguimento em menos de 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, bem como para reduzir aquele das pautas de rito sumaríssimo em atendimento ao estabelecido no artigo 852-B, III, da CLT. (2)**

Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema *inFOR* (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. **(4)** Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(5)** Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(7)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(8) A secretaria deverá atentar para a formação dos autos suplementares, em conformidade com a disposição contida no artigo 105 da Consolidação de Provimentos de Corregedoria Regional.** **(9)** Considerando que há, na unidade judiciária, vários processos que, ou aguardam cumprimento de despacho pela Secretaria da Vara ou que devem ser objeto de exame pelo Juiz Titular da unidade Judiciária, desde o ano de 2010, faz-se necessário o andamento imediato de todos estes processos, devendo a Secretaria da Vara realizar exame minucioso da relação de processos parados que tem a seu dispor para o efetivo cumprimento da determinação supra, estabelecendo-se um prazo de sessenta **(60) dias para que sejam regularizadas tais pendências, com elaboração de relatório a ser enviado à Corregedoria.** **(10)** A Unidade Judiciária, a par do que foi estabelecido acima, deverá envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma mais célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(11) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(12)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(13) Na devolução dos processos em carga deverá constar, sempre, a**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

identificação do servidor que o recebeu. (14) Continue a Unidade Judiciária a designar audiências em processos na fase de execução, para fins de conciliação. **(15)** Os Juízes que possuem em seu poder processos com sentenças pendentes do primeiro trimestre do ano de 2011 deverão providenciar na prolação destas até o final do mês de agosto de 2011.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correccionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, ,subcrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional